

DG/SAP/DGDP	Gestão da logística processual - carga e distribuição de autos físicos	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
DG/SAP/DGDP	Gestão da logística processual - distribuição de autos eletrônicos	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
DG/SCAT	Cálculos e atualização de valores	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
DG/SINTI/DIDTIC	Desenvolvimento de sistemas de TI	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
DG/SINTI/DIDTIC	Gestão de sistemas de TI	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
DG/SINTI/DITIC	Gestão de recursos de TIC	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
DG/SINTI/DITIC	Suporte técnico relativamente aos recursos de TIC	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
DG/Núcleo de RPVs	Gestão administrativa e financeira das RPVs	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
DG/Núcleo de Dativos	Gestão administrativa e financeira de honorários dos advogados dativos	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não

24 1402212 - 1

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO
 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.4.2003 à: MASP 278.483-3, Eduardo de Mattos Paixão, por 1 mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 30.09.2020.
 MASP 1.330.715-2, Thiago José Teixeira de Assis Coelho, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 25.09.2020.
 Sérgio Pessoa de Paula Castro
 Advogado-Geral do Estado

24 1402106 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 75, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
 Institui regime próprio de marcação de presença no Sistema Ponto Digital para os membros das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo.
 O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 81, de 11 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; e nº 151, de 17 de dezembro de 2019; nos Decretos nº 38.140, de 17 de julho de 1996; nº 43.648, de 12 de novembro de 2003; e nº 47.963, de 28 de maio de 2020; bem como nas Resoluções SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004; e nº 73, de 03 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO as especificidades e prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia pública, que requerem a maleabilidade da jornada de trabalho dos ocupantes de cargos das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo instituídas pela Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, para o eficiente e pleno cumprimento das competências constitucionais e legalmente atribuídas à Advocacia-Geral do Estado, órgão autônomo responsável pela representação judicial e extrajudicial do Estado, bem como pela consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o reiterado entendimento exarado no sentido da inexistência do controle de jornada de Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos, a exemplo da sentença proferida pelo juízo da 5ª Vara Federal de Belo Horizonte nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 19802-45.2012.4.01.3800 e das manifestações jurídicas contidas nos Pareceres Jurídicos AGE/CJ nº 15.847/2017 e nº 16.243/2020;

CONSIDERANDO a inaplicabilidade da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, à AGE, conforme consignado tanto no Parecer Jurídico AGE/CJ nº 15.847/2017 quanto no Despacho nº 107/2018/AGE/NAJ, o que informa a desnecessidade de Resolução Conjunta AGE/SEPLAG para disciplinar o modelo de marcação do ponto de Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos;

CONSIDERANDO a existência de mecanismo próprio de apuração do exercício regular das atribuições do cargo de Procurador do Estado, a saber, o Plano de Trabalho Individual, que passa por um processo de ratificação pelo Conselho Superior da AGE - CSAGE - e pelo acompanhamento da Corregedoria da AGE, conforme disposições da Resolução AGE nº 2, de 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO os avanços gerenciais e administrativos implementados na AGE a partir das alterações normativas que culminaram nas publicações da Lei Complementar nº 151, de 17 de dezembro de 2019, e do Decreto nº 47.963, de 28 de maio de 2020, bem como da adoção de instrumentos de promoção da integridade e planejamento e gestão estratégica, com a finalidade de aprimorar os procedimentos internos do órgão, de modo a otimizar suas entregas;

CONSIDERANDO o fiel cumprimento das metas e a consistente realização das entregas pela AGE, inclusive durante a adoção do regime especial de teletrabalho como medida de prevenção e combate ao contágio pelo agente viral Sars-CoV-2, segundo determinações contidas na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 2, de 16 de março de 2020, o que demonstra a necessidade de enfatizar os controles finalísticos e não burocráticos, de modo a apresentar soluções de continuidade efetivas;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituído regime próprio de registro de frequência no Sistema Ponto Digital para os membros das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo.
 Art. 2º - Haverá no Sistema Ponto Digital código específico que permitirá a marcação de presença por Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos, não sendo eles submetidos ao controle de jornada e suas ocorrências.
 § 1º - A chefia imediata será responsável por atestar a frequência do Procurador do Estado ou Advogado Autárquico, com base no Plano de Trabalho Individual ou no Plano de Trabalho Especial disciplinados na Resolução AGE nº 2, de 18 de março de 2016, enquanto instrumento de controle das atividades finalísticas.
 § 2º - O modelo do Plano de Trabalho Individual ou do Plano de Trabalho Especial será definido em ato próprio do Advogado-Geral do Estado.

Art. 3º - As hipóteses legais de afastamentos e licenças de Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos serão registradas no Sistema Ponto Digital.

Art. 4º - Esta Resolução é aplicável aos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos em exercício nas Assessorias e nas Procuradorias Jurídicas dos órgãos e entidades, inclusive quando no exercício de Função Gratificada de Coordenador de Área - FGOA ou de Função Gratificada de Coordenação de Unidade Jurídica - FGCUJ.
 Parágrafo único - Os Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos mencionados no caput são subordinados técnica e administrativamente à Advocacia-Geral do Estado, ficando sua vida funcional e o controle de frequência centralizados na Diretoria de Recursos Humanos da AGE.
 Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.
 SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
 Advogado-Geral do Estado

24 1402216 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL Nº 397/2020
 O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, incisos XVI, 'e', da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público THIAGO DUTRA VAZ DE SOUZA, MADEP 706-D/MG, para, voluntariamente, sem ônus para a Administração Pública e sem prejuízo da respectiva atribuição no próprio Órgão de Atuação, cooperar de forma remota, na audiência do processo nº 0629.20.000.353-7, no dia 01 de outubro de 2020 em favor do assistido W.G.O.D, na comarca de São João Nepomuceno.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.
 Gério Patrocínio Soares
 Defensor Público-Geral

24 1402197 - 1

RESOLUÇÃO Nº 274/2020

Dispõe sobre a Coordenadoria local e substituta da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível - Direito Público.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no art. 9º, inciso XVI, alínea d, e artigo 42º, ambos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, nos moldes do disposto no artigo 10º da Deliberação nº 011/2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Defensora Pública Marta Juliana Marques Rosado Ferraz, MADEP 212-D/MG, para a função de Coordenadora da Defensoria Pública Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível - Direito Público, a partir do dia 01 de outubro de 2020.
 Art. 2º. Designar o Defensor Público Eduardo Cyrino Generoso, MADEP 172-D/MG, para a função de Coordenador Substituto da Defensoria Pública Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível - Direito Público, a partir do dia 01 de outubro de 2020.
 Art. 3º. As funções de Coordenadora e Coordenador Substituto serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensor Público.
 Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.
 Gério Patrocínio Soares
 Defensor Público-Geral

24 1402194 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL Nº 396/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, incisos XVI, 'a', e XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público THIAGO DUTRA VAZ DE SOUZA, MADEP 706-D/MG, para, voluntariamente, sem prejuízo da respectiva atribuição no próprio Órgão de Atuação, atuar no plenário do júri, no dia 05 de novembro de 2020, nos autos do processo nº 0629.19.000.616-9, na defesa do réu O.T, na comarca de São João Nepomuceno.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.
 Gério Patrocínio Soares
 Defensor Público-Geral

24 1402196 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira

PORTARIA Nº 916, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19. O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I do artigo 7º do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, o momento para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19.
 Art. 2º - A retomada das atividades no modo presencial nas unidades do IPSM ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho, sintetizadas no Anexo desta Portaria.
 § 1º As atividades classificadas como "Onda Verde" na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho retornarão ao modo presencial quando a fase de abertura do Minas Consciente estiver na "Onda Verde".
 § 2º As demais atividades retornarão ao modo presencial conforme Anexo ou conforme Portarias a serem publicadas posteriormente.
 Art. 3º - Os servidores, empregados públicos e colaboradores deste IPSM devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19.
 Parágrafo único - Os servidores, empregados públicos e colaboradores do IPSM lotados na Cidade Administrativa devem observar também as orientações da Resolução Conjunta SEPLAG/SES Nº 10.231, 14 de setembro de 2020.
 Art. 4º - As Chefas do IPSM, em todos os níveis, deverão organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS - COVID-19.
 Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de setembro de 2020.
 (a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR
 Diretor-Geral do IPSM

ANEXO ÚNICO
 (a que se refere o art.2º da Portaria nº 916, de 23 de setembro de 2020)

Unidade Administrativa	Macroprocesso	Onda de Retorno	Necessidade Obrigatória de Protocolo para Execução do Macro processo	Necessidade Obrigatória de Protocolo para atendimento ao público
IPSM - DPO	PLANEJAMENTO	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
IPSM - SEO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
IPSM - SLC	LICITAÇÕES E CONTRATATAÇÕES	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
IPSM - SRH	Gestão de ponto digital	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Gestão de férias regulamentares, prêmio	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Gestão de licenças e afastamentos	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Gestão de Contrato MGS	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Avaliação de Desempenho	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Atendimento Demandas do Servidor	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Solicitação de diárias	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Processos de Aposentadoria	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
IPSM - SRH	Folha de Pagamento Ativo, Inativo e Estagiários	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	SIGPLAN	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	QUADRO DO TRIBUNAL	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	TCE-SICOM	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Gestão de Cadastro de Pessoal	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Gestão de Benefícios dos Servidores	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Gestão de Pessoal Terceirizado	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Controle do Plano de Carreira dos Servidores	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
IPSM - SLMT	Gestão de Cargos Comissionados	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Gestão de Capacitação	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
IPSM - SLMT	Patrimônio, gerenciamento copasa, chaves, carimbos e elaboração de processos SEI/SIAD/portal de compra	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Material de consumo, notas fiscais, termo de referências, gerenciamento de Cemig, lançamento de notas fiscais de combustíveis e elaboração de processos SEI/SIAD/portal de compras	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
IPSM - SLMT	Gerenciamento de frotas, controle/ gerenciamento de combustíveis, coordenação dos motoristas capital e interior e elaboração de processos SEI/SIAD/portal de compra	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Encarregada da MGS, coordenação: recepção, portaria, manutenção e limpeza	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
IPSM - SDOC	Chefia SLMT, coordenação, controle e assinatura de processo no SEI	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Protocolo	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
	Publicações Jornal "Minas Gerais"	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Postagens de correspondências do IPSM	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
IPSM - DTI	Telefonia Geral - 32692000	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
	Desenvolvimento e Suporte em Sistemas	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Suporte técnico em infraestrutura de TI e telecomunicações	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Gerenciamento da rede lógica e segurança de dados	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Gestão e fiscalização dos contratos de TI	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
	Acompanhamento da execução dos serviços de TI	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
IPSM - DTI	Conferência e liberação para pagamento do faturamento dos serviços de TI	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
		A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200925005659013.